LEI Nº 4.000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, prefeita municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	**TRANSFERÊNCIA-R$**
Contribuição à CNM	21.960,00
Contribuição à AMM	23.784,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	246.500,00
Contribuição ao Projeto Integrar	97.500,00
Contribuição à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	40.000,00
Contribuição à Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira	4.242,00
Contribuição à EMATER	356.643,38
Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais	216.000,00
Contribuição ao Corpo de Bombeiros	36.000,00
Contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais	120.000,00
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu – APAE Manhuaçu	286.660,80
Subvenção à Associação de Promoção aos Idosos – APRI	14.580,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	130.000,00
Subvenção à Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	185.470,00
Subvenção à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração – DAREI	240.000,00
Subvenção à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana – FUMAPH	142.650,00
Subvenção ao Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	48.000,00

Contribuição ao Hospital César Leite	3.100.000,00
Contribuição à UNDIME	12.000,00
Subvenção ao Centro de Apoio à Família – CAF Boa Nova	39.700,00
TOTAL	**5.103.190,00**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 3.957, de 08 de julho de 2019.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal